



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

PROTOKOLO N.º 276 ²⁷⁶ ²⁷⁶
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 15/09/2004

Responsável

LEI Nº 234/ 2004.

EMENTA: Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser percebido pelos Vereadores na Legislatura 2005/2008 é fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29 A, inciso II, § 1º da Constituição Federal.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá ainda, mensalmente, verba de representação no valor de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), na forma constitucionalmente prevista.

§ 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

Art. 2º - Pelo comparecimento às Sessões Extraordinárias convocadas pelo Poder Executivo no período de recesso parlamentar, os Vereadores farão jus ao recebimento de uma gratificação equivalente a $\frac{1}{4}$ (Hum quarto) de seu subsídio mensal por cada convocação.

Parágrafo Único - As ausências do Vereador, sem a devida justificacão, a Sessões Ordinárias, determinarão o desconto do subsídio de 10% (dez por cento), por Sessão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

Pag 5
cont

Cont. Lei nº 234/ 2004.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

**GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 09 de setembro de 2004.**


PAULO SANTANA
-Prefeito-